



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.018 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 4.827, DE 23 DE JANEIRO DE 1991, QUE DETERMINA A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS LOTES PERTENCENTES AOS LOTEAMENTOS POPULARES EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 4º da Lei nº 4.827, de 23 de janeiro de 1991, que "Determina a desafetação do domínio público dos lotes pertencentes aos loteamentos populares executados pelo Município, autoriza sua alienação e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º - A seleção dos beneficiários obedecerá à regulamentação própria, devendo, entretanto, atender aos seguintes critérios:

- a) renda familiar máxima de 02 (dois) salários mínimos na área doada pela Congregação dos Padres Oblatos de Maria Imaculada e de até 05 (cinco) salários mínimos para as demais áreas mencionadas no art. 1º desta lei;
- b) residência mínima de 5 (cinco) anos no Município, mediante comprovante;
- c) matrimônio contraído há, pelo menos, 3 (três) anos;
- d) existência de filho(s) com idade mínima de 3 (três) anos, para os casos que não se enquadrarem na alínea "c" deste artigo."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE SETEMBRO DE 1995.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal